



# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Autoria:** Prefeita Municipal.

**Relator (a):** Vereador (a) Célio Roberto Aristão.

### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar em epígrafe pretende alterar a redação do §4º do artigo 54 da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 ...

...

*§ 4º Os imóveis que estiverem em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, devendo ser notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a construção, reconstrução, manutenção ou a conservação das calçadas, sob pena de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM - por metro linear de testada do imóvel. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia notificação, devendo os gastos ser cobrados de quem detiver a propriedade e/ou posse do imóvel beneficiado, sendo que no caso de não pagamento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a inclusão do débito em dívida ativa, protestar e executar judicialmente, cuja valor de cobrança será regulamentado por decreto.*





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

Na justificativa, ressalta-se:

*A presente proposta busca regulamentar no Município de Ibitinga a obrigatoriedade de construção e manutenção de calçadas, tendo em vista a acessibilidade e mobilidade urbana de pessoas. Importante destacar a grande quantidade de reclamações efetuadas pela população em geral quanto ao tema, inclusive quanto aos direitos dos portadores de necessidades especiais, exigindo da municipalidade providências. Destaca-se, ainda, a existência de demandas internas decorrentes de reclamações efetuadas por munícipes, que aguardam a regulamentação ora proposta. Por todos estes motivos e pelos esclarecimentos prestados, além de considerarmos que o presente projeto traduz o interesse público, é que o encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores, e pedimos que seja apreciado e aprovado em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.*

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 6, e 32-A, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que melhor regulamenta e trata do tema atinente às calçadas e mobilidade urbana.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

## III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 11/2022.

Ibitinga, 23 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Relator – Célio Roberto Aristão  
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Secretário da Comissão

\_\_\_\_\_  
Janaina Zambusi Nogueira Bastos  
Presidente da Comissão

